



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTÓCOLO
Nº 2012/2019
DATA: 28/06/2019
Ass.:

MENSAGEM Nº 76/2019.

Serra, 18 de junho de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
RODRIGO MARCIO CALDEIRA
Presidente da Câmara Municipal da Serra
SERRA/ES

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência e a seus demais Ilustres Pares, nos termos do artigo 143 da Lei Orgânica Municipal, o Projeto de Lei em anexo, que "AUTORIZA A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE A DEFINIR COMO ESPECIE DE MEDIDA COMPENSATÓRIA, NO ÂMBITO DOS PROCESSOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, A DOAÇÃO DE EXEMPLARES ARBÓREOS E/OU MUDAS PARA O PROJETO DE ARBORIZAÇÃO MUNICIPAL".

Esmerando-se em suprir as necessidades apresentadas no desenvolvimento sustentável da cidade e zelando pelo bem-estar dos habitantes e transeuntes desta Municipalidade, apresentamos o presente Projeto de Lei, pelas seguintes razões:

Destaca-se que as árvores desempenham funções fundamentais nas cidades, possuindo vários efeitos positivos no meio urbano. Além de ser patrimônio ambiental, as árvores em zonas urbanas proporcionam inúmeros benefícios, seja no aspecto urbanístico, ambiental, de lazer e etc.

A título de exemplo, podemos destacar os seguintes benefícios produzidos pela presença da árvore em zona urbana:

- a sombra produzida pela árvore ameniza a grande exposição aos raios solares
- diminuem a temperatura dos espaços abrigados e envolventes
- aumentam a umidade do ar, tornando o ambiente mais agradável
- absorvem o dióxido de carbono (um dos gases responsáveis pelo efeito estufa)
- fixam poluentes em suspensão
- reduzem ruídos
- servem de abrigo e alimento a diversas espécies da fauna, favorecendo a diversidade
- favorecem a infiltração de águas pluviais
- promovem a diminuição do consumo energético

Denota-se que atualmente a população está apresentando, cada vez mais, maior preocupação com as questões ambientais urbanísticas.



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Desta maneira, a arborização urbana se torna algo de suma relevância em relação a gestão urbana devendo fazer parte dos planos, projetos e programas urbanísticos das cidades, até mesmo porque, a arborização urbana não se restringe apenas as questões ambientais, mas também, reflete na qualidade de vida da população proporcionando autoestima à comunidade, bem como o bem-estar dos seus cidadãos.

Diante do exposto, o presente Projeto de Lei visa a compensação dos impactos ambientais ocorridos ou previstos nos licenciamentos ambientais, concretizando-se, assim, como um instrumento que possibilita ao empreendedor o cumprimento do seu dever legal de mitigar os impactos inerentes as atividades exercidas, ou, no mínimo, reduzir aqueles que não podem ser evitados.

Nesse sentido, dada a relevância da matéria e urgência que o tema requer, solicita-se, respeitosamente, a tramitação do Projeto em *regime de urgência especial*, o que se justifica com base nos artigos 143-B e 147 da Lei Orgânica Municipal, bem como na forma do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis, especialmente de seus artigos 130 e 131.

E essas, Senhor Presidente, portanto, são as justificativas do Projeto de Lei que ora submeto à apreciação pelos Senhores Membros da Câmara de Vereadores.

Palácio Municipal em Serra, aos 18 de junho de 2019.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 131/2019

AUTORIZA A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE A DEFINIR COMO ESPECIE DE MEDIDA COMPENSATÓRIA, NO ÂMBITO DOS PROCESSOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, A DOAÇÃO DE EXEMPLARES ARBÓREOS E/OU MUDAS PARA O PROJETO DE ARBORIZAÇÃO MUNICIPAL.

Art. 1º A fim de contribuir para o Projeto de Arborização Municipal, fica a Secretaria Municipal de Meio Ambiente autorizada a definir a doação de árvores e/ou mudas como espécie de medida compensatória no âmbito do Licenciamento Ambiental.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal regulamentará a doação preferencialmente no prazo de 30 dias, por meio de decreto específico a ser elaborado pela Semma.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S